



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem como objeto registro de preço de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens**, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, marítimas e bagagens, em âmbito nacional, emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de vans, carros ônibus e micro-ônibus, intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros e demais serviços conexos, por atendimento remoto via e-mail e telefone, atendendo as Secretarias de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Prefeitura e Secretarias, é a entidade de administração se faz necessário para futura prestação dos serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender as secretarias, sendo necessário providenciar transporte para o deslocamento de seus empregados, servidores e colaboradores para a execução das tarefas. A interrupção dessas atividades certamente prejudicará o alcance dos objetivos da administração.
- 2.2. Caracteriza-se a atividade de agenciamento de viagens como terceirizável, pela ótica do Decreto nº 2.271/97, e de natureza contínua.
- 2.3. A demanda sobre os serviços foi levantada tendo como base o quantitativo da prestação de serviços do último ano, 2018 e 2019.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. **DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1. AÉREO E/ OU MARÍTIMO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

-
- 3.1.1.1. Emissão de bilhetes de passagens aéreas e/ou marítimo em âmbito nacional, compreendendo o trecho de ida, volta e intermediários, com origem e destino em território nacional, bem como aquele de origem no Brasil.
 - 3.1.1.2. Não incidirá cobrança adicional de custo por transação para remarcação e cancelamento de bilhetes efetuados pela Contratada.
 - 3.1.1.3. No caso de remarcação e cancelamento de bilhetes sob demanda institucional, as taxas cobradas pelas companhias aéreas serão repassadas à Contratante.
 - 3.1.1.4. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
 - 3.1.1.5. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
 - 3.1.1.6. Quando necessário, a Contratada deverá providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da Contratante.
 - 3.1.1.7. O serviço de complementação de trecho poderá ser prestado por intermédio de reembolso direto para o usuário, de forma justificada e transparente.
 - 3.1.1.8. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.
 - 3.1.1.9. Emitir bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela Contratante.
 - 3.1.1.10. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.
 - 3.1.1.11. Assessorar autoridades e demais colaboradores, de forma remota, no tratamento de necessidades específicas, orientando e disponibilizando informações sobre marcação de assentos e despacho de bagagens.
 - 3.1.1.12. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

companhias aéreas.

- 3.1.1.13. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.
- 3.1.1.14. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 3.1.1.15. As quantidades descritas são estimadas e poderão ser implementadas em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da Administração.
- 3.1.1.16. Os serviços serão preferencialmente solicitados à Contratada por intermédio da Secretaria Solicitante ou Gabinete.
- 3.1.1.17. A Contratante repassará à Contratada a lista de colaboradores com competência para autorizar a execução dos serviços sem intermediação da Contratante.
- 3.1.1.18. Os bilhetes de passagem emitidos na forma acima deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete emitido, inclusive a cotação que justificou a escolha do voo.

3.1.2. SEGURO-VIAGEM

- 3.1.2.1. Providenciar até **72 (setenta e duas horas)**, antes do voo os seguros de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
 - 3.1.2.2. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
 - 3.1.2.3. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- 3.1.2.2. Estes valores poderão ser alterados dependendo do país.
 - 3.1.2.2.1. A apólice de seguro deverá ser encaminhada ao CPB juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo a ser contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

3.1.2.2.2. Caso o CPB disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema.

3.1.2.2.3. Sempre que o CPB possuir algum acordo realizado com empresas de seguro, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-lo.

3.1.3. HOSPEDAGEM

3.1.3.1. Formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional, sempre com café da manhã, bem como pagamento e a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional.

3.1.3.2. Os hotéis deverão ter categoria mínima de três estrelas, com quartos em boas condições de manutenção, chuveiros quentes, recepção 24 horas.

3.1.3.3. Fica pactuado desde logo que, em suas tratativas, a contratada deverá comunicar aos hotéis que a Prefeitura não se responsabiliza pelo consumo de frigobar e o serviço de quarto somente será admitido em casos excepcionais, após prévia autorização do Departamento de Diárias e Passagens.

3.1.3.4. Caso a Prefeitura disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema, o departamento de Gestão de Viagens ficará a cargo responsável pelas informações e controle.

3.1.3.5. A contratada deverá apresentar relatório final de entrada, este último em, no máximo, 5 (cinco) dias após o término do evento. A não apresentação do relatório diário ao preposto da Prefeitura implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste edital.

3.1.4. VEÍCULOS

3.1.4.1. Fornecimento de veículos, através de frota própria e/ou locação por meio de companhias terrestres que atendam às cidades, países e horários solicitados pela Prefeitura.

3.1.4.2. A empresa contratada deverá prever que o atendimento a este edital contemplará a possibilidade de demanda dos seguintes perfis de veículos:

3.1.4.2.1. **Carro:** Automóvel de serviço para transporte de passageiros tipo sedan executivo, com ar-condicionado, quatro portas, motor com no 135cv, capacidade para 5 (cinco) lugares, freios em sistema



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

ABS, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, franquias de 150km/dia e 12 horas.

- 3.1.4.2.2. **Van:** Automóvel de serviço para transporte de passageiros tipo Van, com ar-condicionado, três portas laterais, motor de no mínimo 2000cc, capacidade para 14 a 16 (quatorze a dezesseis) lugares, com tapetes e estofados em perfeito estado, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente e combustível dentro da franquias de 150km/dia e 12 horas.
- 3.1.4.2.3. **Van de Carga:** Automóvel de serviço para transporte de carga tipo Van, três portas laterais, somente com os bancos do motorista e acompanhante, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, franquias de 150km/dia e 12 horas.
- 3.1.4.2.4. A Prefeitura informará na Ordem de Serviço o endereço e local de início dos serviços, bem como os dados sobre o(s) passageiro(s) a ser embarcado, devendo a contratada informar antecipadamente o(s) nome(s) e telefone(s) do(s) motorista(s) que prestarão o serviço. Caso a locação seja de 1 (um) a 5 (cinco) veículos executivos, a contratada deverá informar em até **5 (cinco)** horas antes do início do serviço o nome e telefone do motorista. Para todas as demais, a contratada deverá informar a Prefeitura até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação dos serviços.
- 3.1.4.2.5. Somente será admitida a cobrança de horas e quilometragem extra quando prévia e expressamente autorizadas pela Prefeitura.
- 3.1.4.2.6. A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 3.1.4.2.7. Os motoristas deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBDU se reserva o direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.
- 3.1.4.2.8. A contratada deverá apresentar relatório final de transporte, contendo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, número da CNH, categoria da CNH, horário de entrada, horário de saída, quilometragem de entrada, quilometragem de saída. O relatório final deverá ser apresentado em, no máximo, **5 (cinco) dias após o término do evento**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

contendo, inclusive, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do de Veículo (CRLV). A não apresentação do relatório diário ao preposto da CBDU implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste edital.

- 3.1.4.2.9. A Prefeitura poderá designar preposto para fiscalizar a entrada e saída diária dos motoristas.

3.1.5. ALIMENTAÇÃO

- 3.1.5.1. O serviço de alimentação consiste do fornecimento de refeições (almoço, jantar, *coffee-break*, água, café e kit lanche). Deverão estar incluídos no custo unitário das refeições: garçons proporcionais à quantidade de pessoas a serem atendidas, fornecimento de copos descartáveis, copos de vidro, pratos, talheres, xícaras, açúcar, adoçante, molhos, azeite, vinagre, guardanapos, saleiro e demais materiais necessários à prestação dos serviços.
- 3.1.5.2. O acesso ao restaurante para realização das refeições deverá seguir o horário estabelecido pelo Departamento de Diárias e Passagens.
- 3.1.5.3. O controle de acesso ao restaurante, para fins de autorização para realizar a refeição e de contagem para pagamento, será feito por meio de controle eletrônico, a ser providenciado pela contratada.
- 3.1.5.4. Para fins de pagamento, observados os demais dispositivos deste Termo de Referência, serão considerados os relatórios finais de acessos, dos quais serão desconsideradas as contagens duplas, num mesmo dia, na mesma refeição. A não apresentação do relatório diário ao preposto da Prefeitura implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste edital.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.1.1. Efetuar o serviço do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6 . CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

- 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.6. Não manter a proposta.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 7.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 7.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 7.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Chaves, 05 de agosto de 2019.

--	--

Secretaria Municipal Saúde **Secretaria Municipal Administração**

--	--

Secretaria Municipal A. Social **Secretaria Municipal Educação**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

End. Praça da Bandeira s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA
Site: www.chaves.pa.gov.br

ANEXO I

A projeção de gastos é a seguinte:

Lote 01 – Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreo, Marítima, Hospedagem, Alimentação e Locação de Veículos

Item	Especificação	Und	Administ	Educ.	Saude	A. Soc.	Total
1	Agenciamento de Passagens Aérea nacional	Diária	300	600	300	300	1.500
2	Hospedagem	Diária	150	200	160	100	610
3	Locação de veículos.	Diária	240	50	240	100	630
4	Intermediação de serviços de alimentação.	Diária	240	400	240	240	1.120
5	Seguro viagem	Diária	240	400	240	240	1.120
6	Agenciamento de Passagens Marítimas	Diária	300	600	300	300	1.500